

cartilha

**OABSP**  
ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
SECÇÃO SÃO PAULO

# terceiro SETOR

Realização  
Comissão de Direito do Terceiro Setor



São Paulo  
2005

## MENSAGEM DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DA OAB/SP

O Terceiro Setor está na ordem do dia, sendo necessário que diretrizes básicas sejam conhecidas pelas pessoas que atuam neste segmento e pela população em geral.

Visando contribuir com a disseminação do conhecimento sobre o Terceiro Setor, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, elaborou esta Cartilha com informações práticas sobre o tema.

O objetivo desta Cartilha não é aprofundar o assunto ou discutir questões polêmicas, mas fornecer alguns conceitos básicos, em linguagem acessível, para que interessados no assunto possam, de forma breve, entender um pouco sobre o Terceiro Setor.

Os interessados ou envolvidos no Terceiro Setor devem consultar livros e sites especializados para que possam se aprofundar no tema, bem como recorrer a advogados para esclarecer suas dúvidas.

Aproveitem!

**Lucia Maria Bludeni Cunha**

## MENSAGEM DO PRESIDENTE DA OAB/SP

### “Área estratégica para mudar o futuro”

O Terceiro Setor já ganhou reconhecimento pelas soluções positivas que vem encontrando para toda a sociedade brasileira. São associações, fundações, instituições e organizações, com peculiaridades jurídicas próprias na área tributária, de isenções e imunidades; na área trabalhista, com a Lei do Voluntariado e no Direito Civil, quando da constituição de uma ONG. No processo de transformação da sociedade, o Terceiro Setor vem encontrando respostas criativas para ajudar a mudar o futuro do Brasil.

Pelas suas peculiaridades legais, o Terceiro Setor constitui um novo ramo do Direito, que deve ampliar expressivamente o mercado de trabalho para os advogados e, também, para a sociedade no geral. Em todos os segmentos, são necessários profissionais capacitados, por isso a Comissão Especial do Terceiro Setor da OAB SP vem realizando um trabalho importante no sentido de disseminar informações e saberes sobre o Terceiro Setor, não apenas para os advogados, mas para todos os interessados.

O trabalho é amplo, principalmente diante de mudanças na regulamentação do setor. Cada vez mais, o Estado vem se distanciando de sua missão de garantir educação, saúde, lazer e segurança para a população, especialmente a mais carente. Para vencer essas deficiências, o poder público vem se unindo a parceiros, como as ONGs, que desenvolvem atividades capazes de contribuir para reduzir a exclusão social e evidenciar que somos todos socialmente responsáveis. O Terceiro Setor demonstra que podemos e devemos encontrar respostas criativas para muitos problemas da população, tornando-se um setor estratégico para construir um futuro melhor para todos os brasileiros.

**Luiz Flávio Borges D'urso**

**EQUIPE RESPONSÁVEL :**

Lucia Maria Bludeni Cunha

**presidente**

Rodrigo Mendes Pereira

**vice - presidente**

Cláudia Cristina Menezes Miranda Nadas

Cristiane Avizú

Flavia Regina de Souza Oliveira

Helena Maria de Jesus Cravo Roxo

Josenir Teixeira

Juliana Gomes Ramalho

Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

Valdir Assef Junior

**Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP**

Rua Senador Feijó, 143 - 3º andar - CEP - 01006-905

Fone: (11) 3116-1085 / 1086 / 1087 - Fax: (11) 3116-1083

[terceiro.setor@oabsp.org.br](mailto:terceiro.setor@oabsp.org.br)

Edição e Produção



R. Turiassú, 390 - conj 115 - São Paulo -SP

Fone/fax: 3677-3388 / 3677-3389

[www.novabandeira.com](http://www.novabandeira.com)

[novabandeira@novabandeira.com](mailto:novabandeira@novabandeira.com)

**ÍNDICE**

<b>O Terceiro Setor</b> .....	06
<b>Aspectos Cíveis</b> .....	07
Constituição.....	08
<b>Títulos, Certificados e Qualificações</b> .....	12
Utilidade Pública Federal.....	13
CEAS.....	14
OSCIP.....	15
Organização Social (OS).....	16
<b>Acordos Celebrados com o Poder Público</b> .....	17
<b>Aspectos Tributários</b> .....	18
<b>Aspectos Trabalhistas</b> .....	20
<b>Centro de Estudos do Terceiro Setor - CETS</b> .....	21
<b>Sites para Consulta</b> .....	24

## O TERCEIRO SETOR

A expressão Terceiro Setor tem origem no termo inglês *Third Sector*. São empregadas também outras denominações como, *Voluntary, Independent ou Non-Profit Sector* e *Public Charities*.

O conceito de Terceiro Setor tem gerado muita controvérsia dentro e fora do mundo acadêmico, não existindo unanimidade entre os diversos autores, inclusive no tocante a sua abrangência.

De qualquer maneira, podemos dizer que, no Brasil, a denominação Terceiro Setor é utilizada para identificar as atividades da sociedade civil que não se enquadram na categoria das atividades estatais. Primeiro Setor, representado por entes da Administração Pública ou das atividades de mercado e Segundo Setor, representado pelas empresas com finalidade lucrativa.

Em linhas gerais, o Terceiro Setor é o espaço ocupado especialmente pelo conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir com a solução de problemas sociais e em prol do bem comum.

## ASPECTOS CIVIS

**Fundamentação Legal:**

**Código Civil (Lei nº 10.406/02) – arts. 44 a 52 (normas gerais); arts. 53 a 61 (associações); arts. 62 a 69 (fundações) e; arts. 2.031, 2.033 e 2.034 (adaptação ao Código Civil).**

*INTRODUÇÃO*

As entidades do Terceiro Setor são regidas pelo Código Civil (Lei nº 10.402/02) e juridicamente constituídas sob a forma de associações ou fundações.

Apesar de serem comumente utilizadas as expressões “entidade”, “ONG” (Organização Não Governamental), “instituição”, “instituto” etc., essas denominações servem apenas para designar uma associação ou fundação, as quais possuem importantes diferenças jurídicas entre si.

**Associação** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que se forma pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre elas.

**Fundação** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que se forma a partir da existência de um patrimônio destacado pelo seu instituidor para servir a um objetivo específico, voltado a causas de interesse público.

**DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO  
QUADRO COMPARATIVO**

<b>ASSOCIAÇÃO</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>
Constituída por pessoas.	Constituída por patrimônio, aprovado previamente pelo Ministério Público.
Pode (ou não) ter patrimônio.	O patrimônio é condição para sua criação.
A finalidade é definida pelos associados.	A finalidade deve ser religiosa, moral, cultural ou de assistência, definida pelo instituidor.
A finalidade pode ser alterada.	A finalidade é perene.
Os associados deliberam livremente.	As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.
Registro e administração são mais simples.	Registro e administração são mais burocráticos.
Regida pelos artigos 44 a 61 do Código Civil.	Regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil.
Criada por intermédio de decisão em assembléia, com transcrição em ata e elaboração de um estatuto.	Criada por intermédio de escritura pública ou testamento. Todos os atos de criação, inclusive o estatuto, ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.

## CONSTITUIÇÃO

O primeiro passo para a constituição de uma associação é a realização de uma reunião entre as pessoas interessadas em se organizar juridicamente para desenvolver o desejo comum.

Na reunião, as pessoas deverão decidir pela elaboração dos seguintes documentos, que são obrigatórios: **Estatuto Social e Ata de Constituição.**

O Estatuto Social deverá conter as regras de funcionamento da entidade e indicar obrigatoriamente:

- A-** A denominação social;
- B-** O endereço da sede;
- C-** As finalidades (que não podem ser lucrativas), a forma pela qual serão atingidas e as fontes de recursos para sua manutenção;
- D-** O prazo de duração;
- E-** Os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;
- F-** Os direitos e deveres dos associados;
- G-** O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
- H-** A forma de representação da associação perante terceiros, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- I-** Se os associados respondem ou não pelas obrigações sociais;
- J-** As hipóteses e condições para a destituição dos administradores;
- K-** As exigências para alteração do estatuto;
- L-** As condições para a extinção ou dissolução da associação e o destino do seu patrimônio e; A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

A legislação não proíbe a inserção de artigos no estatuto tratando de outros assuntos, desde que os itens acima estejam expressamente previstos. Ressalta-se, também, que para a obtenção de títulos e qualificações devem constar no estatuto cláusulas obrigatórias determinadas pelos órgãos públicos concessionários.

A **Ata de Constituição** é o instrumento jurídico que relata o que foi discutido na reunião de constituição, inclusive a aprovação do estatuto e eleição dos dirigentes da associação.

Todos os documentos deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, lembrando-se que os documentos devem ser previamente visados por um advogado, nos termos da Lei.

Para a criação de uma **fundação**, deve-se consultar previamente o Ministério Público para o direcionamento das ações a serem adotadas, dentre as quais: (a) lavratura da escritura de instituição; (b) elaboração de estatuto pelos instituidores; (c) aprovação do estatuto pelo Ministério Público e; (d) registro da escritura de instituição, do estatuto e respectivas atas no Cartório competente. Observe-se que todos os acontecimentos de uma fundação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Promotor de Justiça, também conhecido como Curador de Fundações.

O objeto da fundação é limitado a fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, conforme prevê o Código Civil atual.

Após o registro dos documentos pelo Cartório e adquirida a personalidade jurídica, a entidade deverá realizar os demais registros necessários ao seu funcionamento.

**Registros para o Funcionamento:**

- A**-Na Secretaria da Receita Federal, para obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- B**-Na Prefeitura, para inscrição no CCM (Cadastro de Contribuinte Municipal) e para regularização do espaço físico que será utilizado como sede social da entidade (Alvará de Funcionamento);
- C**-No INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e;
- D**-Na Caixa Econômica Federal, em razão do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

## TÍTULOS, CERTIFICADOS E QUALIFICAÇÕES

## INTRODUÇÃO

Além dos registros obrigatórios acima mencionados, as entidades poderão buscar registros facultativos perante o Poder Público, que são chamados de Títulos, Certificados ou Qualificações.

**Benefícios e Conseqüências dos Títulos:**

- A- Diferenciar as entidades que os possuem, inserindo-as num regime jurídico específico;
- B- Demonstrar à sociedade que a entidade possui credibilidade;
- C- Facilitar a captação de investimentos privados e a obtenção de financiamentos;
- D- Facilitar o acesso a benefícios fiscais;
- E- Possibilitar o acesso a recursos públicos, assim como a celebração de convênios e parcerias com o Poder Público e;
- F- Possibilitar a utilização de incentivos fiscais pelos doadores.

Cada título possui uma legislação específica, que deverá ser cumprida pela entidade interessada em obtê-lo, ressalvando-se que nem todos os títulos são cumulativos, tarefa para qual se recomenda a assessoria de um advogado.

**Os títulos podem ser obtidos nas esferas federal, estadual e municipal. No âmbito federal, as entidades podem obter os seguintes títulos:**

- A- Utilidade Pública Federal;
- B- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS);
- C- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
- D- Organização Social (OS).

*UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL***Fundamentação Legal:**

**Lei nº 91/35; Decreto nº 50.517/61 e Decreto nº 3.415/00.**

É a declaração outorgada pelo Ministério da Justiça à entidade que desenvolve atividades úteis ao público, de relevante valor social, que realiza o bem em prol da coletividade, e que cumpre os requisitos legais para fazer jus a tal titulação.

Segundo a legislação, para obter o título a entidade deve possuir como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades: promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas.

**Vantagens:**

- A-** Oferecer dedutibilidade do Imposto de Renda das pessoas jurídicas;
- B-** Receber subvenções, auxílios e doações;
- C-** Realizar sorteios, desde que autorizados pelo Ministério da Justiça;
- D-** Pré-requisito para obter o CEAS e;
- E-** Pré-requisito para requerer a “isenção” da cota patronal devida ao INSS, caso se cumpra cumulativamente outros requisitos previstos na legislação específica

Para pleitear e manter este título, a entidade deverá cumprir os requisitos estabelecidos na legislação acima mencionada, os quais, ressalta-se, repercutem no teor do estatuto social, nas práticas de gestão adotadas, e na maneira pela qual a entidade desenvolve suas atividades.

Os detalhes sobre os requisitos e exigências legais para a concessão e manutenção do título e sobre os documentos necessários para seu requerimento encontram-se especificados no site do Ministério da Justiça ([www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)).

*CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS)*

**Fundamentação Legal:**

**Constituição Federal – art. 203; Lei nº 8.212/91 (Lei de Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio) – arts. 4º e 55; Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) – arts. 1º, 2º e 3º; Decreto nº 2.536/98 e; Resolução CNAS nº 177/00.**

É o título outorgado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, às entidades que comprovarem o desenvolvimento de atividades de assistência social.

Segundo a legislação, para obter o certificado a entidade deve possuir como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades: (a) proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice; (b) amparar crianças e adolescentes carentes; (c) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; (d) promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde; (e) promover a integração ao mercado de trabalho e; (f) promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.

O CEAS é a atual denominação do antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (CEFF) ou simplesmente Certificado de Filantropia.

**Vantagens:**

O CEAS é um pré-requisito para requerer a “isenção” da cota patronal devida ao INSS, caso se cumpra cumulativamente outros requisitos previstos na legislação específica.

Para pleitear e manter este certificado, a entidade deverá cumprir os requisitos estabelecidos na legislação acima mencionada, os quais, ressalta-se, repercutem no teor do estatuto social, nas práticas de gestão adotadas, e na maneira pela qual a entidade desenvolve suas atividades.

Os detalhes sobre os requisitos e exigências legais para a concessão e manutenção do certificado e sobre os documentos necessários para seu requerimento encontram-se especificados na página do CNAS no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ([www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)).

### *ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)*

**Fundamentação Legal:**      **Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99.**

É a qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que possuam como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades: (a) promoção da assistência social; (b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; (d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; (e) promoção da segurança alimentar e nutricional; (f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (g) promoção do voluntariado; (h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (j) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e; (l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A legislação especifica que as atividades podem ser desenvolvidas mediante execução direta, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários.

**Vantagens:**

- A-** Oferecer dedutibilidade do Imposto de Renda das pessoas jurídicas;
- B-** Possibilitar a remuneração de dirigentes sem a perda de benefício fiscal e;
- C-** Celebrar Termos de Parceria com o Poder Público.

Para pleitear e manter esta qualificação, a entidade deverá cumprir os requisitos estabelecidos na legislação acima mencionada, os quais, ressalta-se, repercutem no teor do estatuto social, nas práticas de gestão adotadas, e na maneira pela qual a entidade desenvolve suas atividades.

Os detalhes sobre os requisitos e exigências legais para a concessão e manutenção da qualificação e sobre os documentos necessários para seu requerimento encontram-se especificados no site do Ministério da Justiça ([www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)).

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**

**Fundamentação Legal: Lei nº 9.637/98.**

Organização Social é uma forma de qualificação das entidades para que possam absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público.

A obtenção da qualificação não é um direito ou opção das entidades, uma vez que elas apenas serão qualificadas como OS se forem aprovadas quanto aos critérios de conveniência e oportunidade pelo Poder Público. A ausência de critérios objetivos para a aprovação e escolha das entidades a serem qualificadas, segundo alguns juristas, torna a Lei inconstitucional.

### **Vantagens:**

- A-** Habilitar a entidade a celebrar contrato de gestão com a Administração Pública
- B-** Facilitar a administração de recursos materiais, financeiros e humanos do Poder Público sem a burocracia das normas a ele inerentes, o que, para alguns juristas, seria inconstitucional.

Para obter a qualificação, a entidade deve ser escolhida pelo Poder Público e cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.637/98 e pelas respectivas Leis estaduais e municipais do local da sua sede social.

## ACORDOS CELEBRADOS COM O PODER PÚBLICO

As entidades podem celebrar os seguintes acordos com o Poder Público:

### **Contrato:**

É o instrumento que retrata o acordo de vontades entre as partes e que estipula obrigações e direitos recíprocos. No contrato há interesses diversos e opostos. Quando é firmado entre uma entidade privada e o Poder Público para a consecução de fins públicos é denominado “contrato administrativo”, devendo ser precedido de licitação.

Ressalta-se que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) prevê hipóteses de dispensa de licitação que beneficiam as entidades em determinadas situações, assim como hipóteses de inexigibilidade de licitação, quando a competição é inviável.

**Convênio:**

É o instrumento de cooperação celebrado entre dois órgãos públicos ou entre um órgão público e uma entidade privada no qual são previstos obrigações e direitos recíprocos, visando a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes (interesses convergentes).

**Termo de Parceria:**

É o instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP, no qual são registrados os direitos e as obrigações das partes, visando o fomento e a execução das atividades de interesse público descritas na Lei nº 9.790/99 (Lei das OSCIP's).

**Contrato de Gestão:**

É um acordo operacional (não um contrato, pois não há interesses diversos e opostos) pelo qual o Estado cede à entidade qualificada como Organização Social recursos orçamentários, bens públicos e servidores para que ela possa cumprir os objetivos sociais tidos por convenientes e oportunos à coletividade.

**ASPECTOS TRIBUTÁRIOS****Fundamentação Legal:**

**Imunidade de Impostos: Constituição Federal – art. 150, VI, “c”**

**Imunidade de Contribuições Sociais: Constituição Federal, art. 195, § 7º.**

*INTRODUÇÃO*

As entidades gozam de benefícios fiscais por exercerem funções tidas como públicas e complementares às do Estado.

A legislação prevê dois regimes tributários distintos para as entidades: **Imunidade e Isenção.**

**Imunidade** é uma proibição aos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prevista na Constituição Federal, de tributar determinadas pessoas, atos e fatos.

Ao dispor sobre a imunidade, a Constituição Federal determinou que, para usufruí-la, a entidade deve cumprir requisitos legais. Sobre esse aspecto existe discussão, inclusive judicial, se os requisitos são exigidos apenas por Lei Complementar (Código Tributário Nacional - CTN) ou se podem ser determinados por Lei Ordinária.

**Isenção** é a desobrigação do pagamento de determinado tributo, observados os requisitos legais. A matéria é regulada por legislação infraconstitucional do ente político que tenha a competência para instituir determinado tributo. A isenção se caracteriza como renúncia ou favor legal do Estado.

Ante a polêmica existente, recomenda-se às entidades a prévia consulta a advogado para obter orientação no caso concreto.

### DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE IMUNIDADE E ISENÇÃO QUADRO COMPARATIVO

IMUNIDADE	ISENÇÃO
Regida pela Constituição Federal.	Regida por legislação infraconstitucional.
Não pode ser revogada, nem mesmo por Emenda Constitucional.	Pode ser revogada a qualquer tempo.
Não há o nascimento da obrigação tributária.	A obrigação tributária nasce, mas a entidade é dispensada de pagar o tributo.
Não há o direito de cobrar o tributo.	Há o direito de cobrar, mas ele não é exercido.

## ASPECTOS TRABALHISTAS

## INTRODUÇÃO

Importante ressaltar que as entidades não gozam de tratamento jurídico diferenciado no âmbito trabalhista.

A regra geral a ser observada pelas entidades é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e toda a legislação que lhe é complementar.

*SERVIÇO VOLUNTÁRIO*

A Lei nº 9.608/98 regula o serviço voluntário e o caracteriza como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a instituição pública de qualquer natureza ou a entidade privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Segundo a Lei, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

O serviço voluntário deve estar previsto em contrato escrito (“Termo de Adesão”), no qual devem constar a descrição das partes, a natureza do serviço e as condições para o seu exercício.

Desde que expressamente autorizado pela entidade, o voluntário poderá ser reembolsado das despesas que tiver no desempenho da atividade para a qual se habilitou, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

A Lei do Serviço Voluntário, em virtude das inclusões posteriores promovidas pela Lei nº 10.748/03, prevê o pagamento, a título de auxílio financeiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) durante o período máximo de seis meses a voluntários que tenham entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que sejam integrantes de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. Têm preferência os jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas e/ou grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

## CENTRO DE ESTUDOS DO TERCEIRO SETOR - CETS

Criado em 1994, o Centro de Estudos do Terceiro Setor - CETS é uma iniciativa pioneira da EAESP nas áreas de ensino, pesquisa e capacitação de organizações do Terceiro Setor. Sua missão é profissionalizar a administração das organizações do Terceiro Setor através da formação de especialistas em gestão social, da produção e disseminação de conhecimento e dar consciência a futuros dirigentes empresariais sobre a responsabilidade social do setor privado. Na área de ensino, o CETS oferece os cursos de Especialização em Administração para Organizações do Terceiro Setor, de Princípios de Gestão das Organizações do Terceiro Setor e de Princípios e Práticas da Responsabilidade Social nas Empresas. Na área de publicações, a principal iniciativa é a Revista Eletrônica Integração, criada em 1998, com o objetivo de divulgar conhecimentos e informações sobre o Terceiro Setor.

Nos últimos anos o CETS intensificou a sua área de pesquisa com o objetivo de obter informações sobre a dimensão do Terceiro Setor em nosso país. Os projetos desta área são o Mapa do 3ºSetor e os Censos. O Mapa do 3ºSetor é uma base de dados na Internet, acessível no endereço [www.mapa.org.br](http://www.mapa.org.br), onde as organizações se auto-cadastram para divulgar suas informações ao público em geral. A meta do projeto é construir uma ampla base de dados que sirva como referência nacional e internacional de busca. Sua missão é promover a transparência, a credibilidade e o fortalecimento das organizações, identificando e divulgando suas informações. Atualmente, possui mais de 4,5 mil organizações cadastradas. Esta base também tem por finalidade contribuir para o avanço da pesquisa acadêmica sobre o tema, sendo frequentemente usada por estudantes e pesquisadores. O projeto utiliza pela primeira vez no Brasil a metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para classificar e mensurar as atividades das organizações, permitindo a inclusão do terceiro setor no mapa econômico mundial, e a comparação de dados em perspectiva nacional e internacional.

O Mapa do 3º Setor contribui para: registrar as atividades das organizações do Terceiro Setor, seja na promoção do trabalho voluntário, na geração de empregos e de renda, na idealização e execução de projetos;

divulgar as ações das organizações, possibilitando o alcance de potenciais financiadores, doadores e voluntários; facilitar o intercâmbio de experiências entre organizações que atuam na mesma área ou em outros segmentos do terceiro setor; facilitar o acompanhamento das atividades da organização beneficiada por seus doadores, possibilitando traçar um panorama de suas ações; incentivar a participação cidadã responsável, seja como financiador, doador ou voluntário em ações sociais; sistematizar e tornar acessíveis informações para pesquisas e estudos acadêmicos sobre programas e projetos sociais; e disponibilizar informações que podem contribuir na proposição de políticas públicas e de responsabilidade social.

Luiz Carlos Merege  
coordenador do CETS

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BARBOSA, Maria Nazaré Lins Barbosa.** Manual de ONGS: Guia Prático de Orientação Jurídica / Maria Nazaré Lins Barbosa e Carolina Felipe de Oliveira; Coordenação Luiz Carlos Meregé. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. ISBN 85-225-0353-2.

**PAES, José Eduardo Sabo.** Fundações e Entidades de Interesse Social: Aspectos Jurídicos, Administrativos, Contábeis e Tributários. Brasília: Brasília Jurídica, 2004. ISBN 85-7469-228-X.

**SZAZI, Eduardo.** Terceiro Setor: regulação no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis Ltda., 2003, ISBN 85-7596-001-6.

SITES PARA CONSULTA

**[www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br)**

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo  
(Comissão de Direito do Terceiro Setor)

**[www.eaesp.fgvsp.br](http://www.eaesp.fgvsp.br)**

Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (Centro de Estudos do Terceiro Setor - CETS)

**[integracao.fgvsp.br](http://integracao.fgvsp.br)** – Integração – Revista Eletrônica do Terceiro Setor  
do Centro de Estudos do Terceiro Setor  
CETS – da EAESP / FGV

**[www.mapa.org.br](http://www.mapa.org.br)**

Mapa do 3º Setor do Centro de Estudos do  
Terceiro Setor (CETS) da EAESP / FGV

**[www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)**

Ministério da Cultura

**[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
(Conselho Nacional de Assistência Social e CEAS)

**[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)**

Ministério da Justiça (Utilidade Pública Federal e OSCIP)

**[www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)**

Ministério da Previdência Social

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Receita Federal